



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 094/ 2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 150/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2023

TIPO: Menor Preço Global

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Padre Macário, nº 129, Centro, CEP: 36.512-000 na cidade de TOCANTINS-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.128.223/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Fortunato de Carvalho, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº M996665, e CPF nº 382.509.776-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Magela Machado, nº 163 B, Imperial, TOCANTINS – MG, CEP 36.512-000 e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **INSTITUTO VILLA RICA DE MINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **48.034.449/0001-05**, com sede à Rua Agenor Giardini, nº 25, bairro Agenor Godoi, Urucânia _ MG, CEP – 35.380-000, neste ato representado pelo Sr. IVAN ROBERTO DE ARAÚJO, portador do CPF nº. 014.128.226-61 e Identidade 11938667 SSP-MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços para atender ao setor de Administração do Município contratante, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da homologação do Processo de licitação nº. 150/2023, Pregão Presencial nº. 069/2023, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente termo a realização de processo seletivo para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS para compor o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tocantins - MG, conforme especificações constantes no edital e no termo de referência.

1.2 – O valor total para a prestação dos serviços será de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), já incluídos todas as taxas, impostos que venham a incidir sobre os serviços, sendo pagos em parcelas conforme determinado:

- a) 30% do valor após finalização das inscrições;
- b) 50% do valor após realização das Provas Objetivas e de Títulos;
- c) 20% do valor após a entrega dos resultados finais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente Contrato terá a validade de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por conveniência entre as partes, mediante assinatura de termos aditivos.

2.2 – A prestação dos serviços, decorrente deste Contrato, será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, emitidas em moeda corrente do País, em 02 (duas) vias.

3.1.1 – As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente para o e-mail: compras@Tocantins.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e, após liberação do recibo pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária do CONTRATADO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0006.2.0060 - DES. ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os cargos, vagas, salários e jornada de trabalho obedecerão às quantidades e especificações determinadas no Termo de Referência.

6.2 - As vagas são destinadas para o Município de Tocantins - MG;

6.3 - A prova do processo seletivo consistirá em exames de habilidades e de conhecimentos, mediante a aplicação de Provas Objetivas e de Títulos para o nível de cada cargo, de caráter eliminatório e classificatório. Os exames deverão valorizar a capacidade de raciocínio envolvendo situações relacionadas à síntese de atribuições do cargo.

6.4 - A contratada deverá apresentar cronograma do processo seletivo para todas as fases descritas abaixo:

- ✓ Publicação do Edital de Abertura
- ✓ Período de Inscrição
- ✓ Período de Isenção de Taxa de Inscrição
- ✓ Edital de Deferimento das Isenções
- ✓ Prazo para Recursos contra Indeferimento das Isenções
- ✓ Edital de Deferimento das Isenções por Recurso
- ✓ Prazo de Pagamento dos Boletos
- ✓ Edital de Deferimento das Inscrições
- ✓ Prazo para Recursos contra Indeferimento das Inscrições
- ✓ Edital de Deferimento das Inscrições por Recurso
- ✓ Divulgação do Local de Prova
- ✓ Aplicação das Provas Objetivas e de Títulos
- ✓ Divulgação dos Gabaritos e Caderno de Questões
- ✓ Prazo de Recursos contra Gabarito das Provas Objetivas e de Títulos
- ✓ Divulgação das Respostas dos Recursos contra o Gabarito das Provas Objetivas e de Títulos
- ✓ Edital de Classificação Definitivo das Provas Objetivas e de Títulos
- ✓ Edital com Resultado Final
- ✓ Homologação do Resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1 - Quaisquer alterações ou inclusões das atividades deverão ser comunicadas imediatamente à Comissão de Processo seletivo.

6.5 – A Contratada deverá seguir as determinações expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação;

5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – Da CONTRATADA:

5.2.1- Prestar o objeto, conforme descrito no objeto desta licitação e nas especificações contidas neste edital;

5.2.2- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.4- Prestar o objeto, ora licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5 - A prestação dos serviços será contínua, a partir do recebimento da Ordem de Serviço das demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Tocantins.

5.2.6 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo o número da Ordem de Serviço.

5.2.7 - A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, distorções ou incorreções.

5.2.8 - O prazo da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2.9 - A CONTRATADA deverá atender as demandas apresentadas e acompanhar seu andamento perante os Órgãos necessários.

CLÁUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 - O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

8.1.2 - A CONTRATADA não retirar nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 - Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A prestação dos serviços deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos serviços especificados e contidos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00. No que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ubá - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tocantins – MG, 23 de Agosto de 2023.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO VILLA RICA DE MINAS LTDA
CNPJ 48.034.449/0001-05

Testemunha:

1) _____

CPF nº _____

2) _____

CPF nº _____